



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1719

PROJETO DE LEI Nº 49/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

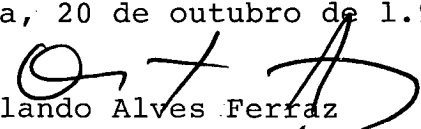
Artigo 1º)- O Artigo 3º da Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ser o Artigo 4º.

Artigo 2º)- Fica criado o Artigo 3º à Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, com a seguinte redação:

"Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964".

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 1.987.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 49/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - O Artigo 3º da Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ser o Artigo 4º.

Artigo 2º) - Fica criado o Artigo 3º à Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, com a seguinte redação:

"Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964".

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de outubro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de Outº de 1987


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouca, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 06 de Outº de 1987


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 10 de 1987


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 10 de 1987


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa introduzir dispositivo à Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, que por um lapso, deixou de constar.

Imprescindível pois, tal correção, uma vez que, por força de exigência legal, há que se acrescentar referido Artigo 3º na lei em epígrafe.

Para tanto, solicitamos o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

PI, OUT, 05, 98.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



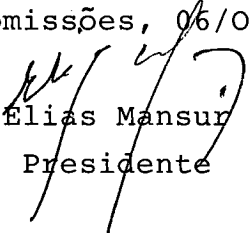
04
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1987, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06/OUT/1987.-


Elias Mansur
Presidente

Celso Sinotti
Relator


Benedicto Geraldo Léléis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



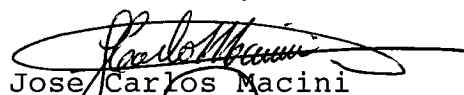
05
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

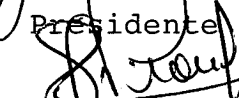
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1987, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/OUT/1987.-




Jose Carlos Macini

Presidente


Orlando Pion

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.817/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

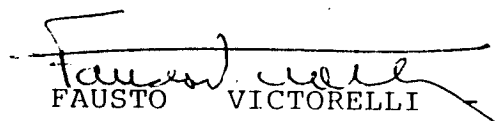
Artigo 1º)- O Artigo 3º da Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ser o Artigo 4º.

Artigo 2º)- Fica criado o Artigo 3º à Lei - nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, com a seguinte redação:

"Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964".

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-